



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2014

Data: 31 de outubro de 2014 (sexta-feira).

Horário: 08h 30min às 11h 30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Reunião de apreciação e deliberação sobre o novo Estatuto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **18ª Reunião Extraordinária de 2014**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre o novo Estatuto.

Data: 31 de outubro de 2014 (sexta-feira).

Horário: 08h 30min às 11h 30min

Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 24 de outubro de 2014.


José de Arimatea de Matos
Presidente

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

ESTATUTO DA UFERSA

LEGENDA:

EM PRETO: Redação final sugerida pela Comissão da Proposta, ainda não discutida e aprovada pelo CONSUNI

~~EM VERMELHO:~~ ~~Redação excluída ou alterada pela Comissão da Proposta~~

EM AZUL: Redação já aprovada pelo CONSUNI

EM AZUL/AMARELO: Redação posta em destaque pelo CONSUNI, para consulta à legislação ou retorno à discussão

EM ROXO: Redação incluída pelo CONSUNI, ainda não discutida e aprovada

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Capítulo II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Seção I Da Organização

Art.10. O CONSUNI é o órgão superior de normatização e deliberação coletiva da Universidade, sendo o órgão colegiado máximo da instituição.-

Formatado: Fonte: Negrito

Art.11. O CONSUNI terá a seguinte composição:

I - Pelo Reitor, que o presidirá;

II - Por representação de dois docentes de cada centro acadêmico, eleitos, dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro;

III - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles;

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles;

V - Por representação da comunidade externa eleita pelo próprio Conselho, dentre nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas culturais, científicas, empresariais ou filantrópicas, não podendo a escolha recair em servidores ativos ou estudantes regularmente matriculados da instituição.

§1º As representações técnico-administrativa e discente serão iguais entre si e iguais ou superiores a representação da comunidade externa, sendo que o total dessas representações obedecerá à legislação vigente.

§2º As eleições estabelecidas nos incisos II, III e IV são regulamentadas no Regimento e por resoluções deste Conselho.

§3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução.

§4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

NOVO ESTATUTO DA UFRSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

§6º As eleições dos membros do CONSUNI deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

§7º A composição das comissões deliberativas deverá seguir a mesma proporcionalidade da composição do CONSUNI.

Seção II Do Funcionamento

Art.11-A. O CONSUNI reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros, ressalvadas aquelas reuniões que exijam *quorum* qualificado.

Art.12. O CONSUNI só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.12-A. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.12-B. As demais normas de funcionamento do CONSUNI são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ARTIGO - ALAN MARTINS: Art.12-X. Nos casos de empate nas votações do CONSUNI, deve-se reabrir a discussão três vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate o presidente exercerá o direito ao voto de qualidade, sendo essas as únicas oportunidades em que o presidente poderá votar.

Seção III Da Competência

Art.13. Compete ao CONSUNI:

NOVO ESTATUTO DA UFRSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

I - Exercer a jurisdição superior e planejar e estabelecer a política geral da UFRSA;

II - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Estatuto, suas alterações e emendas;

III - Aprovar, por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Regimento, suas alterações e emendas;

IV - Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) encaminhado pelo Reitor;

V - Aprovar as resoluções que dispõem sobre o funcionamento dos órgãos e unidades da UFRSA;

VI - Aprovar a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;

VII - Aprovar normas para avaliação do Desempenho Institucional;

VIII - Deliberar em grau de recurso sobre questões relativas ao provimento de cargos do magistério, incluindo a distribuição de vagas, na forma deste Estatuto e de acordo com disposições legais;

IX - Deliberar sobre questões relativas à redistribuição de servidores docentes;

X - Deliberar sobre questões relativas ao provimento de cargos e redistribuição de servidores técnico-administrativos;

XI - Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão;

XII - Deliberar sobre o processo de prestação de contas da instituição baseado nos pareceres do Conselho de Curadores e demais órgãos de controle e planejamento de acordo com a legislação em vigor;

XIII - Deliberar sobre propostas do CONSEPE quanto à criação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XIV - Deliberar em grau de recurso contra atos do Reitor e das decisões dos demais Conselhos;

VER LEGISLAÇÃO

PROPOSTA DE REDAÇÃO DE INCISO - MOACIR: Deliberar sobre as alterações do patrimônio da Universidade, inclusive sobre alienação de bens; **THIAGO:** Deliberar sobre alienação de bens e imóveis.

XV - Criar e normatizar comissões permanentes ou temporárias para assuntos específicos;

NOVO ESTATUTO DA UFRSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

XVI - Aprovar os símbolos da Universidade;

XVII - Deliberar sobre as conclusões dos inquéritos administrativos em casos de sua competência final;

XVIII - Outorgar os títulos de Mérito Universitário: Doutor *Honoris Causa* e Professor Emérito;

XIX - Criar e conceder prêmios e distinções como recompensa às atividades acadêmicas e administrativas;

XX - Elaborar as listas de nomes para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor da UFRSA.

XXI - Propor à autoridade competente a destituição do Reitor ou do Vice-Reitor ou de ambos, desde que aprovado por dois terços de seus membros, mediante parecer fundamentado de acordo com que dispõe o Regimento;

XXII - Deliberar sobre atos do Reitor praticados *ad referendum* do Conselho;

XXIII - Deliberar sobre outras matérias atribuídas a sua competência neste Estatuto, no Regimento, nas Resoluções, bem como sobre as questões omissas.

Parágrafo único. O CONSUNI é a instância administrativa máxima da instituição, exaurindo-se nele os recursos, não cabendo de suas decisões recursos ao Conselho Nacional de Educação, ao Ministério da Educação ou a qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta relacionado à educação.

Capítulo III

DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Seção I

Da Organização

Art. 14. O CONSEPE, órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência, é responsável pela coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFRSA, sendo a última instância de deliberação nessas áreas.

Art. 14-A. O CONSEPE terá a seguinte composição:

I - O Reitor, que o presidirá;

II - O Pró-Reitor de Graduação;

NOVO ESTATUTO DA UFRSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

III - O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - O Pró-Reitor de Extensão e Cultura;

V - Um representante docente de cada Conselho de Centro Acadêmico, eleito pelos membros do respectivo conselho e dentre eles, ~~permitida uma recondução~~;

VI - Representação discente, de acordo com a legislação vigente, eleita por eles e dentre eles, ~~permitida uma recondução~~;

VII - Representação técnico-administrativa, de acordo com legislação vigente, eleita por eles e dentre eles, ~~permitida a recondução~~;

§1º. As eleições estabelecidas nos incisos V, VI e VII são regulamentadas no Regimento e por Resoluções do CONSUNI.

§2º. Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§3º. Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§4. O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º. As eleições dos membros do CONSEPE deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento do mandato vigente.

~~§1º Juntamente com os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos suplentes que os substituirão em suas faltas e impedimentos.~~

§2º Nos assuntos indicados na pauta de uma reunião do CONSEPE, deverá o Pró-Reitor levar a este Conselho, única e exclusivamente, as deliberações de seu respectivo comitê. Os comitês de graduação, pós-graduação e extensão terão sua composição e funcionamento definidos no Regimento.

~~§3º Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente mais antigo do Conselho, na Instituição, presente à reunião. Esta parte deve constar no FUNCIONAMENTO.~~

Seção II Do Funcionamento

NOVO ESTATUTO DA UFRSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 15. O CONSEPE reunir-se-á ordinariamente, de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho, em sua primeira reunião ordinária, uma vez a cada mês dentro do período letivo, mediante convocação do seu Presidente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um do número total de conselheiros.

Art. 16. O CONSEPE funcionará com, no mínimo, a metade mais um do total dos membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto e no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

~~**Parágrafo único.** As demais normas de funcionamento do CONSEPE poderão ser definidas no Regimento e em Resoluções.~~

Art.16-A. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.16-B. As demais normas de funcionamento do CONSUNI são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III Da Competência

Art.17. Compete ao CONSEPE:

I - Estabelecer políticas acadêmicas e definir prioridades da UFRSA nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, apreciando, dentre outros os planos anuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura;

II - Exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição universitária nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Elaborar normas complementares, com base no Regimento e na legislação vigente, sobre matéria de ensino, pesquisa, extensão, e de outros assuntos de sua competência;

IV - Deliberar sobre calendários acadêmicos;

V - Deliberar e propor ao CONSUNI sobre a criação e extinção de curso de graduação e pós-graduação;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

VI - Constituir comissões especiais ou nomear professores para o estudo de assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão da Instituição, ou sobre os quais deva pronunciar-se;

VII - Julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos de Centro e Assembleias de Centro;

DISCUSSÃO NÃO ENCERRADA:

VIII - Deliberar sobre as propostas dos Centros referentes à distribuição de vagas e contratação de professores;

IX - Emitir parecer para deliberação do CONSUNI sobre vagas para ingresso nos cursos da Universidade. (Retirado das competências do CONSUNI)

X - Deliberar sobre alteração nas vagas para ingresso nos cursos de graduação da UFERSA.

XI - Deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista nesse Estatuto, no Regimento e nas resoluções internas, obedecendo às leis vigentes.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSUNI por estrita arguição de ilegalidade.

Formatado: Fonte: Negrito

Capítulo IV DO CONSELHO DE CURADORES (CC)

Seção I Da Organização

Art. 18. O CC, órgão superior de acompanhamento e fiscalização das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da Universidade, ~~é composto:~~

Art. 18-A. O CC terá a seguinte composição:

I - Por representação docente de cada centro acadêmico, eleita dentre os professores do quadro efetivo do seu respectivo centro, ~~com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~

II - Por um representante do Ministério da Educação, por este indicado, ~~com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

III - Por um representante da comunidade, eleito pelo CONSUNI, em votação dentre os nomes indicados por associações ou entidades de classe que atuem em áreas de natureza econômica, financeira e contábil, não podendo os indicados serem professores ou funcionários ativos, estudantes de graduação ou de pós-graduação da Instituição, ~~com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;~~

IV - Por representação técnico-administrativa, eleita por eles e dentre eles, ~~com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;~~

V - Por representação discente, eleita por eles e dentre eles, ~~com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.~~

§1º As eleições estabelecidas nos incisos I, IV e V são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI.

§2º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso.

§3º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§4º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§5º As eleições dos membros do CC deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

~~§1º Juntamente com os titulares, serão eleitos suplentes em número igual, que os substituirão em suas faltas e impedimentos.~~

~~§2º O número de representantes de cada categoria no CC é estabelecido no Regimento, respeitado o percentual mínimo indicado pela legislação.~~

~~§ 3º-6º É vedada aos membros do CC a participação em outros órgãos colegiados ou comissões permanentes sejam como titulares ou suplentes, bem como a função de cargos de direção ou função gratificada no âmbito da Universidade.~~

Seção II Do Funcionamento

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Art. 19. O CC reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, para avaliar o desempenho da Instituição quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade mais um do total de seus membros ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor.

Art.19-A. O CONSUNI só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art.19-B. Na ausência do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente e na ausência de ambos, pelo membro docente do Conselho mais antigo na Instituição, presente à reunião.

Art.19-C. As demais normas de funcionamento do CC são definidas no Regimento e nas Resoluções.

Seção III Da Competência

Art. 20. Ao CC compete:

I - Eleger seu Presidente e Vice-Presidente, que terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

II - Elaborar sua Resolução Interna e encaminhar ao CONSUNI para apreciação e aprovação;

III - Acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, além dos recursos financeiros oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

IV - Apresentar anualmente ao CONSUNI, para apreciação, o seu parecer sobre o Relatório de Gestão do Reitor ou sobre o processo de prestação de contas da UFERSA quando for o caso, dentro do prazo estabelecido pela legislação.

Capítulo VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Seção I Da Organização

Art. 20-A. **O CONSAD, é órgão superior com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de política de recursos humanos e assistência estudantil.**

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Fonte: Negrito

Art. 20-B. O CONSAD ~~será~~ terá a seguinte composição composta:

- I - Pelo Reitor, seu Presidente;
- II - Pelo Pró-Reitor de Administração;
- III - Pelo Pró-Reitor de Planejamento;
- IV - Pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V - Pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários;
- VI - Pelos Diretores de Campus fora da sede;
- VII - Pelos Diretores de Centros Acadêmicos;
- VIII - Por representação docente, eleita por seus pares;
- IX - Por representação do corpo técnico-administrativo, de acordo com legislação, eleita por seus pares;
- X - Por representação discente, de acordo com legislação, eleita por seus pares.

§1º As eleições estabelecidas nos incisos VIII, IX e X são regulamentadas no Regimento e por resoluções do CONSUNI.

§3º Os mandatos dos representantes discentes terão duração de um ano, enquanto os demais representantes terão mandatos com duração de dois anos, permitida uma recondução em qualquer caso

§4º Serão eleitos representantes suplentes em igual número, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. Os suplentes serão os seguintes aos eleitos, de acordo com a classificação de cada eleição.

§5º O início de cada mandato será o dia posterior à data em que se extinguir o mandato vigente.

§6º As eleições dos membros do CONSUNI deverão ocorrer até 15 (quinze) dias antes da data de encerramento dos mandatos.

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

Seção II Do Funcionamento

Art. 20-C. O CONSAD reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário anual, estabelecido pelo Conselho em sua primeira reunião ordinária, mediante convocação do Presidente, e extraordinariamente quando convocado pelo Reitor ou pelo menos por metade mais um de seus membros.

Art. 20-D. O CONSAD só poderá funcionar com no mínimo metade mais um do número total de conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

Art. 20-E. Na ausência do Reitor, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor e na ausência de ambos, pelo Pró-Reitor de Administração.

Art. 20-F. As demais normas de funcionamento do CONSAD são definidas no Regimento e nas suas Resoluções.

Seção III Da Competência

Art. 20-G. Compete ao CONSAD:

- I - elaborar e aprovar sua Resolução Interna;
- II - aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos, nos termos do Regimento;
- III - fixar normas gerais para celebração de acordos, convênios e contratos, e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- IV - homologar tabelas de valores a serem cobrados pela Universidade;
- VI - emitir Parecer ao CONSUNI sobre a criação, agregação, desmembramento, incorporação ou fusão e extinção de órgãos ou unidades;
- VIII - deliberar sobre distribuição de cargos, lotação e remoção de pessoal técnico-administrativo;

NOVO ESTATUTO DA UFERSA É PROPOSTA EM DELIBERAÇÃO

IX - deliberar sobre normas de capacitação e qualificação de pessoal técnico-administrativo;

X ó deliberar sobre normas relativas às atividades comunitárias, especialmente as de assistência ao estudante de graduação presencial;

XI ó homologar tabelas de valores a serem pagos aos estudantes por meio de programas de assistência estudantil;